

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 70/2023 (SRP) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 70014 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MG 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**



Contratação em período de cadastramento de proposta 

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (2)

13/12/2023 16:11



Empresa interessada em participar do presente certame apresentou o seguinte pedido de esclarecimento: "Temos uma dúvida referente ao Edital 70/2023, item 18, mesas multiuso. Não possuímos o Atestado de Capacidade Técnica deste item, mas somos uma das marcas sugeridas como referência. Neste caso, é possível participarmos ou esse atestado nos impossibilita?"



Após análise, segue resposta: " Inicialmente cumpre esclarecer que, uma determinada marca é considerada marca de referência quando o produto ofertado possui às especificações exigidas no Edital, atendendo as necessidades do Órgão.

Já a exigência de apresentação do atestado de capacidade técnica constante no subitem 8.3.1 do Edital, é a comprovação de que a empresa já executou, de forma satisfatória, obrigações da mesma natureza do objeto contratado (fornecimento de mobiliários).

Somente após esta comprovação, a empresa poderá ser habilitada no sistema e posteriormente o objeto a ela adjudicado."



04/12/2023 19:04



Empresa interessada em participar do presente certame apresentou o seguinte pedido de esclarecimento: "
Prezados,

Em relação a descrição/ especificação do objeto ORGANIZADOR DE FILAS:
No texto editalício, amparados pelo art. 43 da Lei 14.133/21 que permite que administração estabeleça critérios justificadores para a indicação de marca ou modelo e o § 1º do mesmo dispositivo também inovou ao permitir que o processo de padronização tenha base em processo de outro órgão ou entidade de nível federativo igual ou superior ao do órgão adquirente, entendemos a justificativa do Órgão pela escolha da padronização.

Porém , acerca de nossa dúvida, as possibilidades de se usar os equipamentos antigos juntamente com os novos é real de fato?

Isso impõe a administração a utilização de apenas um modelo de um produto, se mantendo presa em somente uma marca de um item que há dez anos vem se ampliando no mercado com vários fabricantes.

Por não ter uma exigência de registro padronizado e se tratar de item sem certificação com padrões de medidas em órgão federal/fiscalização, pedimos:

Há possibilidades de ampliar e resignar da exigência de compatibilidade com a marca explicita no edital, visando ampla participação de todas as marcas de mercado?"



Após análise, o setor requisitante apresentou os seguintes esclarecimentos;

" Em resposta ao pedido de esclarecimento ..., informamos o seguinte: O edital não faz indicação de marca/modelo para o item em questão. Além de atendimento às especificações, o que é exigida é a compatibilidade do encaixe com os organizadores de fila da marca EASYLINE, visto que, por sua natureza de utilização, uma peça dependente do encaixe à outra peça.

Justificativa de exigência da compatibilidade de marca: o Organizador de Fila deverá ser compatível com a marca EASYLINE, pois diversas peças já foram adquiridas por este Tribunal em licitações passadas. Neste sentido, visando à continuidade de uso do material já existente e considerando que a funcionalidade de uma peça depende de outra peça, exigimos que os encaixes sejam compatíveis.



Incluir esclarecimento

